



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO Nº 2.605, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006
DOE Nº 30.819, DE 07/12/2006

Cria a Floresta Estadual de Faro nos Municípios de Faro e Oriximiná, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24, inciso VI, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, e de acordo com os arts. 17, inciso VII, e 255, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 7º da Lei nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que trata do Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Floresta Estadual de Faro nos Municípios de Faro e Oriximiná, Estado do Pará, com o objetivo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e ambientais, e gestão de reserva legal de forma compatível com a conservação de sua biodiversidade.

Art. 2º A Floresta Estadual de Faro possui uma área aproximada de 613.867,67 ha (seiscentos e treze mil, oitocentos e sessenta e sete hectares e sessenta e sete ares), conforme o seguinte memorial descritivo, cujo perímetro inicia no ponto P-1 de coordenadas 01°51'33" S e 57°03'34" W, na zona 21 no meridiano Central de 57° Wgr., localizado na confluência do rio Nhamundá com o igarapé Piraquara, deste ponto segue à jusante do rio Nhamundá até o ponto P-2 de coordenadas aproximadas de 01°52'51" S e 57°00'25" W, localizado na confluência do rio Nhamundá com afluente sem denominação na margem esquerda do referido rio; deste ponto segue à montante do referido afluente até o ponto P-3 de coordenadas aproximadas de 01°50'16" S e 56°58'38" W, localizado na cabeceira do afluente sem denominação; deste ponto segue em linha reta até o ponto P-4 de coordenadas aproximadas de 01°49'56" S e 56°58'36" W, localizado na confluência com a Floresta Nacional (FLONA) Saracá-Taquera, conforme o Decreto nº 98.704, de 27 de dezembro de 1989; deste ponto segue contornando a FLONA Saracá-Taquera pelo igarapé Piraquara até o ponto P-5, de 01°30'40" S e 57°10'28" W, deste alcança a nascente do igarapé Tapagem no ponto P-6; de coordenadas aproximadas de 01°29'13" S e 57°09'42" W, daí contornando as terras Remanescentes de Quilombola Mãe Domingas pelo oeste e norte, segue até encontrar o ponto P-7, de coordenadas aproximadas de 01°10'14" S e 57°00'06" W, localizado no rio Trombetas; deste ponto segue à montante pela margem esquerda do rio Trombetas até o ponto P-8, localizado na confluência do rio Trombetas com o rio Cachorro de coordenadas aproximadas de 01°00'08" S e 57°03'20" W, deste ponto segue à montante pelo rio Cachorro até o ponto P-9 de coordenadas aproximadas de 00°59'08" S e 57°09'00" W, localizado na confluência do referido rio com a Terra Indígena Trombetas-Mapuera, conforme o Decreto nº 1.175, de 8 de janeiro de 1996; deste ponto



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

segue contornando a TI Trombetas-Mapuera até o ponto P-10 de coordenadas aproximadas de 00°52'55"S e 57°39'23" W, localizado na confluência das Terras Indígenas (TI) Trombetas-Mapuera com a TI Nhamundá-Mapuera, conforme Decreto nº 97.837, de 16 de junho de 1986; deste ponto segue contornando a TI Nhamundá-Mapuera, passando pelo igarapé Pitinga, até o ponto P-11 de coordenadas aproximadas de 01°25'14" S e 57°52'47" W, localizado na confluência da TI Nhamundá-Mapuera com o rio Nhamundá, deste ponto segue à jusante pelo rio Nhamundá até atingir o ponto P-1, início desta descrição, fechando o perímetro com uma área de 613.867,67 hectares.

Art. 3º Os recursos hídricos, minerários, florestais e demais recursos ambientais das áreas inseridas nos limites da Floresta Estadual de Faro, de que trata o art. 2º deste Decreto, poderão ser aproveitados em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente e observado o respectivo plano de manejo.

Art. 4º Fica ressalvado o direito do Estado de criar, nos limites da Floresta Estadual de Faro, áreas destinadas à instituição de Sistemas de Gestão de Reserva Legal, sob as modalidades previstas no Código Florestal, a serem oportunamente regulamentadas em conformidade com a legislação estadual e federal pertinente.

Art. 5º O órgão competente estadual presidirá o Conselho Gestor da Floresta de Faro, que terá natureza consultiva, cabendo ao órgão estadual a administração e a adoção das medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Secretário Especial de Estado de Produção

RAUL PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

[Ver no Diário Oficial](#)